



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2022
- Ementa:** Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense à Senhora Simone Cristina Antoniel
- Autoria:** Enoque Leal Moura, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Luiz Carlos Silva Meira, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira
- Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Luiz Carlos Silva Meira, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense à Senhora Simone Cristina Antoniel, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor anexa a biografia do homenageado.

“Simone Cristina Antoniel, embora nascida na cidade de Campinas/SP, em 02/06/1981, é moradora de Hortolândia desde sua concepção, sendo filha de José Carlos Antoniel (em memória) e Aparecida Sandra da Silva Antoniel, a famosa boleira do Jardim Rosolem, irmã da Heidi, Òa do Guilherme e mãe da Bia Antoniel. Simone sempre foi uma aluna dedicada aos estudos. Estudou o ensino fundamental na Escola Estadual Guido Rosolem e o Ensino Médio na Etec Paula Souza, onde cursou Processamento de Dados e na sequência o curso de Secretariado. Cursou o nível superior na Faculdade Uninter, onde formou-se em Tecnologia em Gestão Pública, pós graduada em contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal. Buscando o constante aprimoramento profissional cursa pós graduação na Nova Lei de Licitações. Como hortolandense, sempre desejou ser servidora pública municipal, tendo prestado concurso público e aprovada para o cargo de auxiliar administrativo, onde tomou posse em 22/01/2004, aos 22 anos de idade. Foi lotada no Departamento de Suprimentos, onde teve a oportunidade de aprender sobre licitações públicas, fazendo parte como membro de inúmeras comissões de licitações. No Departamento de Suprimentos, em decorrência de sua ampla dedicação, comprometimento, facilidade de aprendizagem e espírito de equipe, foi designada inicialmente como Chefe de Setor e depois como Gerente. Em 2020, em razão de seus conhecimentos e competência técnica, foi convidada a ocupar o cargo de Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia onde permanece até a atualidade. Simone possui 19 anos de dedicação exclusiva ao serviço público municipal, tem liderança nata e ama a cidade de Hortolândia, além de ser ativista em causas sociais e humanitárias na ajuda ao próximo. De acordo com os colegas de trabalho, “Simone é uma profissional muito eficiente, competente, que detém muito conhecimento e busca interação com todos com simpatia e alegria.” Com seu trabalho tem contribuído para a melhoria do processo educacional viabilizando a efetividade dos gastos públicos com a educação.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 31 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 01 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante do Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



